



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2026 - MPAM/UEA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS PARA PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (P&D+i) NO ÂMBITO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, bairro Nova Esperança, CEP 69.037-473, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, doravante denominado **MPAM**, e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, fundação pública de direito público, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo estadual, com criação autorizada pela Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e operada por via do Decreto Estadual nº 21.666, de 1º de fevereiro de 2001, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 3.578, bairro Flores, CEP 69.050-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.196/0001-76, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, o Prof. Dr. **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, doravante simplesmente **UEA**, e, em conjunto, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, tem em vista o que consta no Processo **SEI nº 2026.002412**, resolver celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, PRINCÍPIOS E NATUREZA DO INSTRUMENTO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento e observância, no que couber, dos seguintes dispositivos normativos:

- I - **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto a planejamento, governança, gestão de riscos, fiscalização, transparência e responsabilização, quando aplicáveis à formalização e acompanhamento de ajustes administrativos;
- II - **Lei nº 10.973/2004** (Lei de Inovação) e alterações;
- III - **Lei nº 13.243/2016** (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I);
- IV - **Decreto nº 9.283/2018** (regulamentação de CT&I);

V – **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

VI – **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação – LAI);

VII – **Lei nº 12.965/2014** (Marco Civil da Internet), quando aplicável;

VIII – **normas internas dos PARTÍCIPIES** (governança digital, segurança da informação, integridade e gestão administrativa).

1.2. O Acordo de Cooperação Técnica possui natureza cooperativa, voltada à conjugação de esforços para fins públicos, sem caracterizar contrato de prestação de serviços e sem transferência automática de recursos financeiros, observados os princípios da Administração Pública e as boas práticas de governança e controle.

1.3. É vedada a utilização deste Acordo de Cooperação Técnica para burlar regras de contratação pública, de seleção de pessoal, de remuneração, ou para substituir instrumentos jurídicos próprios quando houver, na essência, prestação onerosa de serviços ou obrigações típicas de contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnico-científica entre MPAM e UEA para iniciativas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+i) aplicadas à atuação institucional do Ministério Público, incluindo o planejamento, desenvolvimento, prototipagem, testes, validação, implantação, avaliação e evolução de projetos e soluções no âmbito da transformação digital institucional, podendo envolver, entre outras áreas:

I - ciência de dados e análise avançada de informações;

II - inteligência artificial aplicada ao sistema de justiça;

III - interoperabilidade e integração de sistemas institucionais;

IV - governança e arquitetura de dados;

V - experiência do usuário e design de serviços digitais (UX/UI);

VI - cibersegurança e proteção de dados;

VII - desenvolvimento de soluções tecnológicas e plataformas digitais;

VIII - metodologias de inovação pública e transformação digital.

2.2. A cooperação será operacionalizada por projetos específicos, cada qual formalizado por Plano de Trabalho próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE PÚBLICA E DOS RESULTADOS

3.1. A finalidade pública deste Acordo de Cooperação Técnica é fortalecer a capacidade institucional do MPAM para aprimorar serviços, processos e produtos digitais, com apoio técnico-científico da UEA, mediante soluções e práticas inovadoras, mensuráveis e aderentes ao interesse público.

3.2. Cada Plano de Trabalho definirá: metas, entregas, critérios de aceite, indicadores, cronograma e evidências de execução, assegurando verificabilidade dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, considera-se:

I – **Plano de Trabalho**: instrumento anexo vinculante que detalha projeto,

escopo, entregas, cronograma, governança, requisitos de segurança, LGPD, indicadores e evidências;

II – **Portfólio do ACT**: conjunto de Planos de Trabalho vigentes no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;

III – **Informações Sensíveis**: informações protegidas por sigilo legal, por norma interna, por segredo de justiça, ou que envolvam risco à segurança institucional;

IV – **Ativos de PI**: relatórios, metodologias, códigos, modelos, protótipos, bases tratadas, documentos e demais resultados passíveis de proteção intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PLANOS DE TRABALHO

5.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de Planos de Trabalho específicos, aprovados pelos PARTÍCIPEs, os quais deverão contemplar, no mínimo:

I – justificativa e alinhamento ao objeto;

II - objetivos e escopo técnico da iniciativa;

III - cronograma de execução;

IV - responsabilidades das partes;

V - produtos e entregáveis previstos;

VI - indicadores de desempenho e resultados esperados;

VII - critérios de validação e aceite das entregas;

VIII - eventual estrutura de financiamento ou captação de recursos.

5.2. A inclusão, alteração ou encerramento de um projeto no Portfólio do Acordo de Cooperação Técnica ocorrerá por deliberação dos PARTÍCIPEs, com registro formal.

5.3. Quando o projeto exigir repasse de recursos, bolsas, aquisição de bens/serviços, contratação de terceiros ou outras obrigações financeiras, as partes providenciarão instrumento específico e instrução processual própria, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PORTFÓLIO INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

6.1 As iniciativas e projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão, a critério do MPAM, integrar o Portfólio Institucional de Inovação na área de Inovação e Transformação Digital do Ministério Público do Estado do Amazonas, compreendendo projetos, programas, estudos, protótipos, soluções tecnológicas e demais iniciativas, para fins de priorização, acompanhamento e reporte estratégico.

6.2 A eventual vinculação ao Portfólio Institucional terá natureza organizacional e estratégica, não constituindo condição de validade ou requisito para a execução das atividades pactuadas, as quais permanecerão regidas pelos respectivos Planos de Trabalho aprovados.

6.3 A inclusão, reclassificação ou retirada de iniciativas do Portfólio Institucional não altera, por si só, as responsabilidades e obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica e nos Planos de Trabalho.

6.4 Para fins de coerência conceitual, o Portfólio do ACT corresponde ao conjunto de Planos de Trabalho vigentes no âmbito deste instrumento de cooperação. Nesse sentido, as iniciativas eventualmente registradas no Portfólio Institucional de Inovação, quando formalizadas por Plano de Trabalho, integrarão também o Portfólio

do ACT, sem prejuízo da gestão e acompanhamento estratégico no âmbito do Portfólio Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE RECURSOS E DAS DESPESAS

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica, por si só, transferência de recursos financeiros, remuneração, subvenção, pagamento, reembolso ou obrigação pecuniária entre os PARTÍCIPEs.

7.2. Cada PARTÍCIPE arcará com os custos ordinários necessários ao cumprimento de suas obrigações, salvo previsão expressa em instrumento específico.

7.3 Eventual captação de recursos e aportes financeiros, quando necessários, serão disciplinados em instrumento específico e/ou no Plano de Trabalho, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GOVERNANÇA, GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução, o acompanhamento e o controle do presente Acordo de Cooperação Técnica observarão modelo de governança compatível com sua natureza cooperativa, com vistas a assegurar coordenação, integração entre os PARTÍCIPEs, transparência, rastreabilidade das decisões, monitoramento de resultados e adequada gestão de riscos.

8.2. Para os fins do item anterior, os PARTÍCIPEs instituirão instâncias de gestão e acompanhamento, com representantes formalmente indicados, às quais competirá, em linhas gerais:

I – coordenar e supervisionar a execução do Acordo e de seus projetos e atividades correlatas;

II – propor, analisar, aprovar e revisar Planos de Trabalho e demais instrumentos de operacionalização;

III – acompanhar a execução física e técnica, verificando o cumprimento de metas, prazos e entregas pactuadas, mediante evidências e critérios de aceite previamente definidos;

IV – deliberar sobre ajustes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive replanejamento, alteração de prioridades e adequações de cronograma, observado o objeto e a finalidade pública;

V – monitorar riscos e controles, com adoção de medidas preventivas e corretivas, especialmente em temas de segurança da informação, privacidade e conformidade;

VI – consolidar registros, atas, relatórios e demais documentos de acompanhamento, para fins de governança, controle e prestação de contas.

8.3. A indicação dos responsáveis pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica e a forma de funcionamento das instâncias de governança serão formalizadas em ato próprio e/ou nos Planos de Trabalho, admitindo-se a designação de responsáveis titulares e substitutos, bem como a definição de fluxos de comunicação, periodicidade de reuniões e mecanismos de deliberação.

8.4. No âmbito do MPAM, a coordenação institucional das iniciativas e a articulação técnica inerentes ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser exercidas pelo Laboratório de Inovação e Transformação Digital – iMPacta Lab, sem prejuízo das competências das demais unidades administrativas e técnicas do MPAM

envolvidas em cada Plano de Trabalho.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de modo contínuo, com base nos Planos de Trabalho e respectivos instrumentos de monitoramento, cabendo ao partícipe responsável pela validação institucional das entregas atestar a conformidade técnica dos produtos e resultados obtidos, sem prejuízo do dever de cooperação do outro partícipe na apresentação de informações, relatórios e evidências necessárias.

8.6. Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, solicitar informações, relatórios e esclarecimentos acerca do andamento das atividades, bem como recomendar providências de melhoria de governança, ajustes de controles e medidas de mitigação de riscos, sempre com registro formal e observância das restrições de sigilo e proteção de dados.

8.7. A periodicidade e os procedimentos de acompanhamento poderão ser ajustados conforme a complexidade e criticidade de cada Plano de Trabalho, preservando-se, em qualquer hipótese, a rastreabilidade das decisões e a verificabilidade das entregas.

8.8. Na hipótese de divergência relevante ou ausência de consenso entre os PARTÍCIPIES quanto à execução de determinado Plano de Trabalho, será adotado mecanismo de escalonamento decisório, com registro formal, observando-se, preferencialmente: (i) tentativa de composição no âmbito das instâncias de gestão e acompanhamento do projeto; (ii) submissão aos responsáveis designados para a gestão do Acordo; e (iii) persistindo a divergência, encaminhamento às autoridades competentes indicadas pelos PARTÍCIPIES para deliberação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPAM

9.1. Compete ao MPAM:

- I – indicar unidade(s) demandante(s) e equipe(s) de referência;
- II – disponibilizar informações institucionais estritamente necessárias, observadas as restrições legais;
- III – providenciar, quando aplicável, acessos controlados a sistemas e ambientes, com trilhas de auditoria;
- IV – validar requisitos, homologar entregas e deliberar sobre adoção institucional;
- V – manter registros e evidências para controle e prestação de contas;
- VI – comunicar tempestivamente riscos e impedimentos relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UEA

10.1. Compete à UEA:

- I – disponibilizar equipe técnico-científica compatível com cada Plano de Trabalho;
- II – aplicar métodos de pesquisa e desenvolvimento, prototipagem, testes e validação;
- III – entregar relatórios técnicos, documentação e artefatos previstos;
- IV – observar as políticas de segurança e privacidade aplicáveis no âmbito do MPAM;

V - assegurar conduta ética na pesquisa, submetendo projetos a comitês de ética quando exigido;

VI - manter registros e evidências das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS, INTEGRIDADE, CONFLITO DE INTERESSES E PREVENÇÃO A ILÍCITOS

11.1. São obrigações comuns dos PARTÍCIPEs:

I - atuar com cooperação, boa-fé, transparência, lealdade institucional e foco no interesse público;

II - prevenir, identificar e comunicar situações de conflito de interesses, impedimento, suspeição ou favorecimento indevido que possam comprometer a execução, a governança ou a legitimidade das iniciativas decorrentes deste Acordo;

III - abster-se de praticar, tolerar, induzir ou permitir atos de corrupção, fraude, colusão, coação, obstrução, favorecimento indevido, direcionamento, uso indevido de informação privilegiada ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

IV - zelar para que seus membros, servidores, empregados, colaboradores, pesquisadores, bolsistas, estudantes e demais participantes envolvidos nos projetos observem as normas de integridade, ética, sigilo, segurança da informação, proteção de dados e prevenção a conflitos de interesse;

V - comunicar, tempestivamente, situações que possam afetar a legitimidade, a segurança, a regularidade ou a continuidade dos projetos;

VI - adotar providências preventivas e corretivas quando identificados riscos de integridade, conflitos de interesse ou condutas incompatíveis com este Acordo.

11.2. A identificação de situação de conflito de interesses, corrupção, fraude, colusão, uso indevido de informação, violação de sigilo ou outra irregularidade relevante poderá ensejar, conforme o caso, comunicação às instâncias competentes, suspensão de atividades ou acessos, revisão do Plano de Trabalho, responsabilização administrativa e adoção das demais providências cabíveis.

11.3. A participação de agentes públicos, pesquisadores, bolsistas, estudantes ou colaboradores nas iniciativas decorrentes deste Acordo deverá observar as normas legais e institucionais aplicáveis, inclusive quanto à prevenção de conflito de interesses, proteção de informações sensíveis e vedação à obtenção de vantagem indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMBIENTE DE EXPERIMENTAÇÃO INSTITUCIONAL (SANDBOX)

12.1. Para viabilizar prototipagem, pilotos tecnológicos, testes controlados e validação de soluções inovadoras, os Partícipes poderão utilizar Ambiente de Experimentação Institucional (sandbox), supervisionado e segregado, definido no Plano de Trabalho.

12.2. O uso do sandbox observará requisitos de segurança, privacidade e conformidade, incluindo, quando aplicável: anonimização/pseudonimização, dados sintéticos, restrição de acessos, trilhas de auditoria e proibição de extração para ambientes não autorizados.

12.3. A ativação, manutenção e encerramento do sandbox, bem como critérios de

promoção de soluções para ambiente produtivo, serão definidos no Plano de Trabalho, com registro formal das validações e resultados.

12.4. O Ambiente de Experimentação Institucional (sandbox) poderá ser utilizado para desenvolvimento, avaliação e aprimoramento de soluções tecnológicas ou metodologias aplicáveis à atuação institucional do MPAM, inclusive no âmbito de iniciativas relacionadas à ciência de dados, inteligência artificial, automação de processos, interoperabilidade de sistemas e transformação digital, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

12.5. A utilização do Ambiente de Experimentação Institucional (sandbox) não implica flexibilização, dispensa ou mitigação automática das normas legais e institucionais aplicáveis, especialmente quanto à proteção de dados, segurança da informação, controles administrativos e demais requisitos de conformidade.

12.6. A transição, migração ou promoção de soluções experimentais, protótipos ou pilotos para ambiente produtivo ou para uso institucional regular dependerá, em caráter geral, de validação técnica, análise de riscos, verificação de conformidade jurídica e de segurança, e aprovação pelas instâncias competentes do MPAM, na forma definida no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

13.1. O tratamento e compartilhamento de dados e informações observarão o que constar do Plano de Trabalho com: finalidade específica; minimização; controle de acesso; logs; segregação de ambientes; e medidas técnicas e administrativas.

13.2. O tratamento de dados eventualmente compartilhados no âmbito da cooperação observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as políticas institucionais de segurança da informação e governança de dados das instituições partícipes.

13.3. Quando houver tratamento de dados pessoais, o Plano de Trabalho deverá definir, no mínimo:

- I – categorias de dados, finalidades e bases legais;
- II – papéis e responsabilidades (controlador/operador), conforme o caso;
- III – medidas de segurança e retenção;
- IV – procedimento de gestão de incidentes e comunicação;
- V – hipóteses de anonimização/pseudonimização, quando cabível.

13.4. Qualquer incidente relevante de segurança deverá ser comunicado ao Gestor do Acordo de Cooperação Técnica em até 3 (três) dias úteis, com relatório preliminar e plano de contenção.

13.5. É vedada a extração, cópia ou transferência de dados sensíveis para ambientes não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PUBLICIDADE

14.1. Os PARTÍCIPEs comprometem-se a resguardar sigilo sobre informações protegidas por lei, decisão judicial ou normas internas, inclusive segredo de justiça e dados pessoais.

14.2. A divulgação pública de resultados observará a LAI, resguardadas as hipóteses

legais de sigilo e as regras de publicações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho.

14.3. A publicidade institucional do Acordo de Cooperação Técnica ocorrerá mediante publicação do extrato pelo MPAM em seu meio oficial de divulgação, observado o regime de sigilo e as restrições legais aplicáveis, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas pelas normas internas da UEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, LICENCIAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E USO DOS RESULTADOS

15.1. O regime de titularidade, cotitularidade, licenciamento, exploração, transferência de tecnologia e uso dos ativos de propriedade intelectual decorrentes de cada projeto será definido no respectivo Plano de Trabalho, observadas a legislação aplicável, a natureza do projeto, o interesse público, a política de inovação eventualmente aplicável e a natureza, extensão e relevância das contribuições técnicas, científicas, materiais, intelectuais e institucionais de cada PARTÍCIPE.

15.2. O Plano de Trabalho deverá prever, quando aplicável, a participação dos PARTÍCIPEs nos resultados da exploração das criações decorrentes da parceria, assegurando-lhes, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018, os direitos de exploração, licenciamento e transferência de tecnologia, conforme a contribuição de cada um e as condições pactuadas.

15.3. Salvo disposição diversa no Plano de Trabalho, o MPAM terá direito de uso institucional, gratuito, irrevogável e por prazo indeterminado dos resultados, produtos, estudos, modelos, metodologias, códigos, protótipos, soluções tecnológicas e demais entregáveis necessários ao desempenho de suas funções institucionais, especialmente quando desenvolvidos para uso interno ou aplicação direta em sua transformação digital.

15.4. Quando os resultados se destinarem ao uso institucional do MPAM, o Plano de Trabalho deverá assegurar, conforme o caso, titularidade, cotitularidade ou licença plena de uso institucional em favor do MPAM, incluindo, quando tecnicamente necessário, condições para manutenção, evolução, integração, auditoria, documentação e continuidade operacional da solução.

15.5. Fica resguardado à UEA o uso dos resultados para fins institucionais, acadêmicos, científicos, de ensino, pesquisa, extensão, inovação e publicação, observadas as restrições de sigilo, proteção de dados pessoais, segurança da informação, propriedade intelectual de terceiros e demais limitações previstas neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho.

15.6. Materiais preexistentes, conhecimentos anteriores, metodologias próprias, códigos, bases, modelos, documentos, tecnologias, ferramentas ou quaisquer ativos de propriedade intelectual previamente detidos por qualquer dos PARTÍCIPEs ou por terceiros permanecerão de titularidade de seus respectivos detentores, concedendo-se licença de uso apenas na medida necessária à execução do projeto e conforme previsto no Plano de Trabalho.

15.7. É vedada a exploração comercial de resultados que envolvam dados, rotinas internas, informações sensíveis, estratégicas ou protegidas do MPAM sem autorização formal e sem previsão específica no Plano de Trabalho ou em instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

16.1. Artigos, relatórios públicos, apresentações, releases e demais comunicações externas relacionadas aos projetos:

- I - deverão ser previamente submetidos aos PARTÍCIPEs, por intermédio das instâncias de governança previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II - deverão resguardar sigilo, segurança e LGPD;
- III - não poderão induzir endosso institucional do MPAM a produtos, marcas ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE NOMES, SÍMBOLOS, IMAGENS E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

17.1. É vedada a utilização, nos projetos, produtos, soluções, publicações, eventos, comunicações, materiais de divulgação ou quaisquer iniciativas decorrentes deste Acordo, de nomes, símbolos, marcas, imagens ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, membros, servidores, agentes públicos ou colaboradores dos PARTÍCIPEs, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

17.2. A divulgação institucional dos projetos e resultados deverá possuir caráter informativo, técnico, científico, educativo ou de orientação social, observadas as regras de publicidade, sigilo, proteção de dados, propriedade intelectual e comunicação institucional de cada PARTÍCIPE.

17.3. O uso das marcas, logotipos, denominações institucionais ou sinais distintivos dos PARTÍCIPEs dependerá de autorização prévia e deverá observar os manuais de identidade visual, normas internas e diretrizes de comunicação institucional aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES E AUDITORIA

18.1. Cada Plano de Trabalho conterá matriz de riscos, com probabilidade, impacto, controles, responsáveis e prazos.

18.2. O MPAM poderá requisitar informações, relatórios e evidências para fins de controle interno/externo, auditoria e prestação de contas, inclusive com acesso a registros do projeto, respeitados sigilos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

19.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre o pessoal de um PARTÍCIPE e o outro.

19.2. Cada PARTÍCIPE responde integralmente por encargos e obrigações relativos ao seu pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES E LIMITES

20.1. É vedado:

- I - incluir escopo estranho ao objeto sem Plano de Trabalho aprovado;
- II - compartilhar dados com terceiros não previstos, sem autorização formal;

III – assumir obrigações financeiras sem instrumento específico;

IV – executar, por meio deste Acordo de Cooperação Técnica, prestação onerosa típica de serviços continuados, substitutiva de contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com justificativa e registro de resultados (relatórios e indicadores).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por termo aditivo, desde que:

I – haja justificativa formal;

II – não ocorra desvirtuamento do objeto;

III – sejam avaliados impactos de riscos, segurança e LGPD;

IV – sejam atualizados os anexos e Planos de Trabalho afetados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DE PROJETOS

23.1. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer PARTÍCIPE mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

23.2. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser suspenso, total ou parcialmente, por decisão motivada de qualquer PARTÍCIPE, mediante comunicação formal ao outro, e/ou por deliberação das instâncias de governança previstas neste instrumento, especialmente por risco à segurança, à privacidade, ou por descumprimento de obrigações essenciais, adotando-se, quando cabível, medidas de mitigação e plano de continuidade.

23.3. No encerramento, as instâncias de governança aprovarão plano de transição e/ou encerramento das iniciativas em curso, preservando evidências, sigilo, propriedade intelectual e continuidade mínima necessária, conforme definido no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

24.1. O descumprimento injustificado poderá ensejar:

I – notificação para saneamento;

II – suspensão de acessos;

III – rescisão;

IV – comunicação a instâncias de controle e integridade, quando cabível.

24.2. As medidas observarão registro formal e, quando necessário, contraditório no âmbito administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

25.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão preferencialmente solucionadas amigavelmente e, persistindo, pelas instâncias administrativas competentes dos PARTICIPES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnico em vias de igual teor e forma, por meio de assinatura eletrônica.

Nos termos do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Local e data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Magnífico Reitor

Universidade do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nunes Zogahib, Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 14/09/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 14/09/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2251502** e o código CRC **7C4256DC**.

2026.002412

2251502v3